



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

034/2014

ACÓRDÃO N.º  
PROCESSO N.º 252-32.2013.6.04.0000 - CLASSE 26  
AUTOS DE TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ DA 70ª ZONA ELEITORAL  
(MANAUS/AM)  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
RELATOR: JUIZ AFFIMAR CABO VERDE FILHO

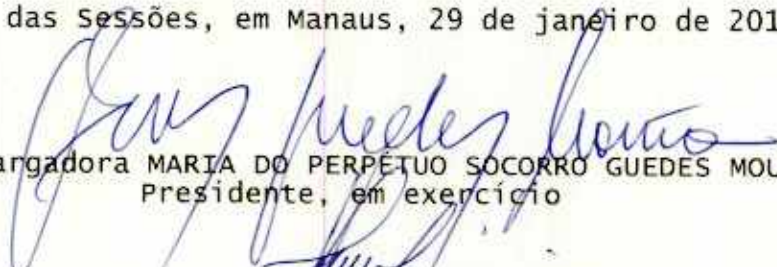
EMENTA: Matéria Administrativa. Designação de Juiz Eleitoral. Aprovação.


1. Adota-se o sistema de rodízio de magistrados no exercício da função eleitoral nas comarcas onde houver mais de uma vara, em obediência às disposições contidas na Res. TSE n.º 21.009/2002 e na Res. TRE/AM n.º 02/2005.
2. Término do biênio do Juiz Rogério José da Costa Vieira, titular da 70ª Zona Eleitoral, em Manaus.
3. Comunique-se a designação ao Egrégio TSE, nos termos do art. 4º. da Res. TSE n.º 21.009/2002.

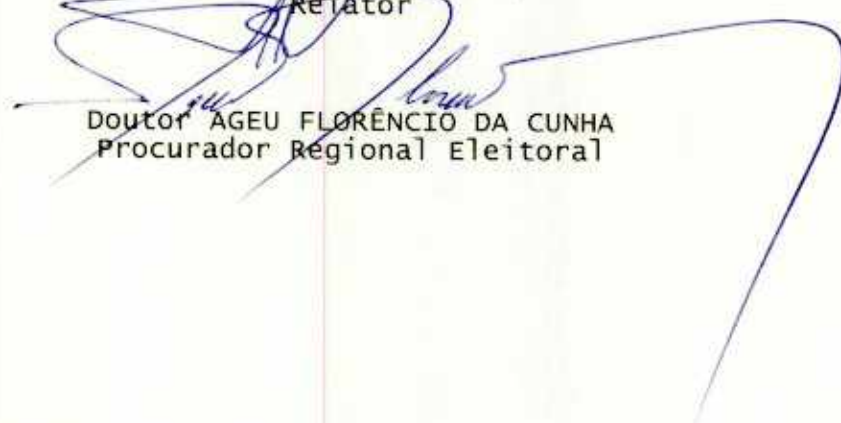
Vistos, etc.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o Parecer Ministerial, designar o Doutor Roberto Santos Taketomi para exercer a titularidade da 70ª. Zona Eleitoral - Manaus, no biênio 2014/2016, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins.

Sala das sessões, em Manaus, 29 de janeiro de 2014.

  
Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Presidente, em exercício

  
Juiz AFFIMAR CABO VERDE FILHO  
Relator

  
Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de Juiz Eleitoral para ocupar as funções judicantes da 70ª. Zona Eleitoral (Manaus/AM), em razão do término de biênio do Exmo. Sr. Dr. Rogério José da Costa Vieira que ocorrerá em 23.02.2014.

A Seção de Registros de Membros e Juízos Eleitorais da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas ressalta que a Portaria TRE/AM n.º 105, de 13.02.2012, designou o aludido magistrado para a titularidade do Juízo da 70ª. Zona Eleitoral durante o biênio 2012/2014, a partir de 23.02.2012.

Destaca a mencionada Seção que a Resolução/TSE nº 21.009, de 05 de março de 2002, alterada pela Resolução/TSE nº 22.197, de 11.04.2006, e a Resolução TRE/AM nº 02/2005 estabelecem regras a serem observadas no tocante à designação de juízes eleitorais em comarcas onde houver mais de uma vara.

Informou-se que, após proceder à apuração da antiguidade na Comarca, conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e primariedade no exercício da jurisdição eleitoral, de acordo com os dados constantes dos arquivos daquela Seção, o primeiro magistrado constante da lista, Dr. Airton Luís Corrêa Gentil, que atualmente exerce a função de juiz auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, manifestou, por hora, desinteresse pela designação.

Apurou-se, ainda, que o Dr. Roberto Santos Taketomi, titular da 2ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, segundo na lista, reúne as condições de inscrição e antiguidade para exercer a titularidade da 70ª. Zona Eleitoral pelo biênio 2014/2016.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito, nas fls. 29-32, opina favoravelmente à indicação do Dr. Roberto Santos Taketomi para preenchimento da titularidade da 70ª. Zona Eleitoral, durante o biênio 2014/2016.

É o relatório



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

Inicialmente, cumpre-me destacar que os Tribunais Regionais Eleitorais devem obedecer ao sistema de rodízio, designando a cada dois anos para a jurisdição eleitoral de um juiz de direito da respectiva comarca, não se permitindo o instituto da recondução, já que o sistema de rodízio ora adotado tem por escopo promover a todos os magistrados a vivência do mister eleitoral, não podendo um juiz ser sucessivamente beneficiado em detrimento de seus colegas, que se encontram no mesmo patamar funcional e em igualdade de condições e direitos.

Da análise dos autos, verifico que a Seção de Registros de Membros e Juízos Eleitorais da Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, após proceder ao levantamento, nos assentamentos funcionais dos magistrados, sugere a designação do Dr. Roberto Santos Taketomi para exercer a titularidade da 70ª. Zona Eleitoral pelo biênio 2014/2016, a partir de 23.02.2014.

A Resolução/TSE nº 21.009/2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, prescreve, em seus arts. 1º e 3º, §§ 1º e 3º, que:

"Art. 1º. A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais em que houver mais de uma Vara será exercida, pelo período de dois anos, por Juiz de Direito da respectiva Comarca, em efetivo exercício (CE, art. 32)."

"Art. 3º. Nas comarcas com mais de uma vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

§ 1º. Na designação, será observada a antiguidade, apurada entre os juízes que não hajam exercido a titularidade na zona eleitoral, salvo impossibilidade.

(...)

§ 3º. A designação do Juiz Eleitoral, salvo nas comarcas de uma só vara, dependerá de inscrição do interessado no respectivo Tribunal Regional."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

A Corregedoria Geral Eleitoral, interpretando o § 1º, do art. 3º, da aludida Resolução/TSE, baixou o Provimento nº 05/2002, que assim estabelece em seu art. 3º:

"Art. 3º. No processo de indicação, deverá ser indicado o juiz mais antigo da Comarca que nela nunca tenha exercido a jurisdição eleitoral".

A Resolução/TRE-AM nº 02/2005, em seu art. 2º, dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. Na designação do Juiz Eleitoral, serão observados os seguintes critérios concorrentes:

I - antiguidade na comarca;

II - primariedade no exercício da jurisdição eleitoral na comarca."


Do exame dos dispositivos acima citados, observo que o Dr. Roberto Santos Taketomi reúne as condições de admissibilidade para exercer as funções judicantes na 70ª. Zona Eleitoral, com sede em Manaus/AM.

Pelos motivos expostos, voto pela designação do Dr. Roberto Santos Taketomi para responder pela 70ª. Zona Eleitoral pelo biênio 2014/2016, a partir de 23.02.2014, devendo, ainda, a referida designação ser comunicada ao Egrégio TSE, na forma do art. 4º. da Resolução/TSE nº 21.009/2002.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

É como voto.

Manaus, 29 de janeiro de 2014.

  
 Juiz AFFIMAR CABO VERDE FILHO  
 Relator